

# Manual de Responsabilidade Técnica do Médico-Veterinário em Eventos Agropecuários



# INTRODUÇÃO

Os eventos agropecuários desempenham papel importante na promoção genética, comercialização, cultura, lazer e desenvolvimento do setor rural. No entanto, envolvem riscos específicos ao bem-estar dos animais, pois reúnem grande número de indivíduos de diferentes origens em ambientes temporários e muitas vezes estressantes.

Nesse contexto, **a atuação do médico-veterinário como Responsável Técnico (RT) é fundamental** para garantir que todas as etapas do evento ocorram em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da biossegurança. Cabe ao RT **assegurar condições adequadas de manejo, monitorar o estado sanitário dos animais, orientar organizadores e expositores, e atuar de forma preventiva e corretiva diante de possíveis irregularidades ou emergências.**

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>Objetivo</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>Conceitos</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>Base legal para atuação do RT em eventos agropecuários</b>	<b>6</b>
<b>4</b>	<b>Responsabilidades do RT em eventos agropecuários</b>	<b>9</b>
<b>5</b>	<b>Responsabilidade técnica</b>	<b>16</b>
<b>6</b>	<b>Autorizações e licença</b>	<b>21</b>
<b>7</b>	<b>Procedimento operacional padronizado elaborado pela CIDASC</b>	<b>22</b>
<b>8</b>	<b>Planejamento estratégico do Responsável Técnico</b>	<b>25</b>
<b>9</b>	<b>Bem-estar animal</b>	<b>28</b>
<b>10</b>	<b>Biossegurança em eventos agropecuários</b>	<b>34</b>
<b>11</b>	<b>Instituições que prestam apoio ao médico-veterinário RT pelos eventos agropecuários</b>	<b>37</b>

1.

# OBJETIVO

O objetivo deste Manual é subsidiar a atuação do médico-veterinário responsável técnico em eventos agropecuários, contemplando sua participação ativa na **organização**, no **planejamento das instalações**, no **acompanhamento** e no **apoio às atividades desenvolvidas**, bem como na orientação quanto à condução adequada dos manejos, de modo a **assegurar a sanidade, a saúde e o bem-estar dos animais envolvidos**, além de contribuir para a defesa sanitária animal.

## 2.

# CONCEITOS

**Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** é o documento formal por meio do qual o médico-veterinário ou zootecnista assume a responsabilidade técnica por atividades, serviços ou eventos, perante o Sistema CFMV/CRMVs, estabelecendo o vínculo legal e ético entre o profissional e a execução das atividades sob sua supervisão.

**Cavalgadas e festivais culturais:** atividades recreativas e tradicionais que envolvem o deslocamento coletivo de animais, associadas a manifestações culturais e lazer.

**CIDASC:** Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

**Evento Agropecuário:** É toda atividade organizada, de caráter temporário ou periódico, que envolva aglomeração de animais de diversas procedências, com finalidades como julgamento, competição, comércio, entretenimento, exposição, capacitação técnica, promoção cultural ou similares.

**Eventos técnicos ou científicos:** encontros voltados à capacitação profissional, troca de experiências e pesquisa aplicada, podendo incluir demonstrações práticas com animais.

**Exposição:** todo certame de natureza promocional e educativa, temporário ou permanente, com ou sem finalidade comercial imediata em que haja exposição dos animais.

**Exposições especializadas:** eventos direcionados a raças ou espécies específicas, com foco técnico e comercial para atender demandas de mercados segmentados e aprimoramento genético.

**Feira:** todo o certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial definida.

**Leilões:** eventos comerciais para a venda pública de animais, caracterizados pela intensa movimentação de transporte e transferência de propriedade.

CONTINUA NA PÁGINA À SEGUIR



**MAPA:** Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento

**POP:** Procedimento Operacional Padronizado

**Responsável Técnico (RT):** profissional habilitado e registrado no CFMV/CRMVs que assume a responsabilidade técnica por atividades, estabelecimentos ou eventos, garantindo o cumprimento da legislação vigente e das normas éticas e sanitárias.

**Rodeio com animais:** é um evento agropecuário de natureza esportiva que envolve provas com bovinos e equinos, tais como montarias, laço e outras modalidades previstas em regulamento próprio.

**Rodeio crioulo:** é um evento de caráter cultural, tradicionalista e esportivo, que reúne provas campeiras baseadas nas atividades da lida no campo, como laço, rédeas e provas de habilidade com equinos, com o objetivo de preservar e valorizar a cultura e as tradições do meio rural.

**SAPE:** Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária

**SISCAD Web:** O SISCAD é o sistema informatizado do Conselho Federal de Medicina Veterinária destinado ao cadastro, registro e gerenciamento de informações relativas aos médicos-veterinários, zootecnistas, empresas e atividades técnicas, incluindo a anotação de responsabilidade técnica (ART), no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

**UVL:** Unidade Veterinária local

## 3.

## BASE LEGAL PARA ATUAÇÃO DO RT EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS

O exercício da responsabilidade técnica em eventos agropecuários exige não apenas domínio técnico-científico, mas também conhecimento sólido e atualizado da legislação aplicável. O arcabouço normativo que rege esses eventos envolve diretrizes sanitárias, exigências de trânsito animal, normas de bem-estar, responsabilidades profissionais e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores. O desconhecimento ou a interpretação inadequada dessas normas pode resultar em riscos à saúde animal e humana, além de implicações legais e administrativas para o profissional e os organizadores.


Nesse contexto, cabe ao Responsável Técnico manter-se constantemente atualizado quanto às legislações federais, estaduais e municipais, bem como às normativas dos conselhos profissionais e órgãos de defesa sanitária. Esse

conhecimento é essencial para orientar corretamente os envolvidos no evento, garantir o cumprimento das exigências legais e adotar medidas preventivas eficazes, reduzindo a probabilidade de ocorrência de infrações, autuações ou intercorrências sanitárias, danos e lesões aos animais e acidentes.

A atuação pautada na legislação vigente contribui diretamente para a credibilidade e a segurança dos eventos agropecuários, assegurando que sejam conduzidos de forma ética, responsável e alinhada às boas práticas. Dessa forma, o domínio das normas legais não deve ser visto como um requisito burocrático, mas como uma ferramenta indispensável para a execução de um trabalho de excelência, que valoriza a profissão, protege a coletividade e fortalece o setor agropecuário.

Pensando nisso este manual elencou **as principais normas** que envolvem a atuação do médico veterinário responsável técnico por eventos agropecuários, **sendo elas:**

- ➔ **Lei Federal nº 15.008/2024** - Regulamenta o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular.
- ➔ **Lei Federal nº 13.873/2019** - Altera a Lei nº 13.364/2016 e inclui o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.
- ➔ **Lei Federal nº 13.364/2016 (com alterações da Lei nº 13.873/2019)** - Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.
- ➔ **Lei Federal nº 10.519/2002** - Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal em rodeios.
- ➔ **Lei 10.406/2002** - Código Civil Brasileiro
- ➔ **Lei Federal nº 9.605/1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- ➔ **Lei 8.078/1990** - Código de Defesa do Consumidor
- ➔ **Decreto Federal nº 9.975/2019** - Dispõe sobre a avaliação de protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- ➔ **Lei Estadual nº 12.854/2003** - Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

- ➔ **Instrução Normativa MAPA nº 9/2021** – Aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal e estabelece o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.
  - ➔ **Instrução Normativa MAPA nº 48/2020** – Aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA).
  - ➔ **Instrução Normativa MAPA nº 10/2017** – Estabelece o Regulamento Técnico do PNCEBT (brucelose e tuberculose) e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação, na forma desta Instrução Normativa.
  - ➔ **Instrução Normativa MAPA nº 36/2014** – Estabelece as regras de organização, autorização, funcionamento, obrigações, execução e de fiscalização de registro genealógico de animais domésticos de interesse zootécnico e econômico.
  - ➔ **Portaria MAPA nº 162/1994** – Normas complementares à Portaria MAPA nº 108/93.
  - ➔ **Portaria MAPA nº 108/1993** – Aprova as Normas anexas à presente Portaria, a serem observadas em todo o Território Nacional para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.
  - ➔ **Resolução CFMV nº 1236/2018** – Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas.
  - ➔ **Resolução CFMV nº 1138/2016** – Código de Ética do Médico Veterinário.
  - ➔ **Resolução CFMV nº 1562/2023** – Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs
  - ➔ **Resolução CFMV nº 1069/2014** – Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais.
- 

## 4.

## RESPONSABILIDADES DO RT EM

# EVENTOS

# AGROPECUÁRIOS

**Os médicos veterinários estão na linha de frente da sanidade animal, do cuidado e da defesa do bem-estar animal, e suas ações e decisões têm implicações significativas tanto para os animais sob seus cuidados quanto para a sociedade em geral e o meio ambiente.**

Em eventos agropecuários, essa atuação ganha ainda mais relevância, pois envolve múltiplas espécies, diferentes finalidades de uso e um ambiente de grande circulação de animais e pessoas. Nessa conjuntura, o médico-veterinário responsável técnico assume a supervisão de todas as espécies presentes no evento, independentemente de sua finalidade, sejam elas destinadas à exposição, comercialização ou outras atividades. Isso inclui não apenas animais de produção e equinos, mas também espécies frequentemente presentes nesses espaços, como cães, coelhos e outros animais, cuja participação, ainda que secundária, exige o mesmo rigor técnico.

Sua responsabilidade abrange a garantia do cumprimento das normas sanitárias vigentes nas esferas federal, estadual e municipal. Entre suas atribuições estão a conferência da documentação sanitária,

como comprovantes de vacinação e exames obrigatórios, o controle de trânsito e identificação dos animais, além da vigilância clínica contínua para detecção precoce de doenças e o cumprimento dos princípios do bem-estar animal. A diversidade de espécies em um mesmo ambiente impõe atenção especial ao risco de transmissão de enfermidades, exigindo medidas eficazes de biossegurança.

Além disso, cabe ao responsável técnico avaliar e assegurar condições ambientais adequadas. Isso envolve instalações compatíveis com as necessidades de cada espécie, incluindo espaço, ventilação, proteção contra intempéries, acesso à água potável e alimentação de qualidade. Aspectos como higiene, manejo de resíduos, controle de vetores e redução de fatores estressantes também devem ser continuamente monitorados, pois impactam diretamente o bem-estar animal.

A organização do espaço deve contemplar, sempre que necessário, a segregação entre espécies, como forma de prevenir contaminações, evitar acidentes e promover manejo adequado. Nesse sentido, o médico-veterinário também

exerce papel orientador junto a organizadores e expositores, difundindo boas práticas relacionadas ao transporte, alojamento e manejo dos animais.

Por fim, sua atuação inclui a prontidão para situações emergenciais, com orientação técnica e encaminhamento adequado, adoção de medidas de isolamento e notificação aos órgãos competentes diante de suspeitas de doenças de notificação obrigatória. Assim, o médico-veterinário responsável técnico não apenas contribui para o bom

andamento do evento, mas assegura a proteção integrada da saúde animal, da saúde pública e do equilíbrio ambiental.

**O Código de Ética Profissional do Médico-veterinário, estabelecido pela Resolução CFMV nº 1138/2016 do Conselho Federal de Medicina Veterinária é essencial para guiar a conduta profissional, proteger os animais e a saúde pública, além de minimizar riscos de responsabilização ética, administrativa, civil e criminal, impulsionando uma prática profissional responsável.**

Os profissionais devem estar cientes de que sua prática está sujeita a diversas formas de responsabilização, **incluindo quatro esferas:**

#### **ESFERA CIVIL**

Relacionada à responsabilidade por danos causados a terceiros ou a animais em decorrência de ações ou omissões;

#### **ESFERA ÉTICA**

Relacionada ao cumprimento do Código de Ética e das demais normas da profissão;

#### **ESFERA CRIMINAL**

Relacionada à responsabilidade por condutas que infrinjam a legislação penal, como crime de maus-tratos a animais, falsidade ou violação de normas sanitárias;

#### **ESFERA ADMINISTRATIVA**

Relacionada à responsabilidade pelo descumprimento de normas municipais, estaduais ou federais como aquelas relacionadas à saúde pública e ao meio ambiente.

## 4.1

## RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil do médico-veterinário se fundamenta no dever de reparar danos causados a terceiros ou aos animais em virtude de ações ou omissões no exercício profissional. Trata-se de uma obrigação legal que decorre do não cumprimento de deveres técnicos, éticos ou contratuais, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Existem três formas de conduta indevida que, quando resultam em dano comprovado, podem ensejar a responsabilização civil, com consequente obrigação de indenizar ou reparar o prejuízo causado, sendo elas: **a negligência, a imperícia e a imprudência.**

**Imperícia:** quando há ausência de conhecimento técnico adequado para a ação exercida.

**Imprudência:** quando o profissional age de forma precipitada, sem avaliar os riscos.

**Negligência:** quando há omissão ou falta de cuidado do profissional em adotar as medidas técnicas, administrativas ou de supervisão necessárias na prestação do serviço.

Ações intencionais que violam direitos alheios, é claro, também geram direito à reparação.

**De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), o médico-veterinário é considerado um prestador de serviços e, como tal, deve assegurar:**

- Qualidade, a segurança e a eficácia das atividades que executa;
- Prestação de informações claras e adequadas;
- Registros e documentações relacionadas aos atendimentos realizados.

No contexto dos eventos agropecuários, essa responsabilidade se torna ainda mais relevante, exigindo a organização e o controle rigoroso de documentos como os registros sanitários dos animais participantes. **Essa documentação deve incluir:**

- Registros Sanitários dos animais participantes;
- Guias de Trânsito Animal (GTA), emitidas conforme a legislação e os atos normativos vigentes;
- Prontuários individuais ou coletivos dos animais;
- Registros das ações voltadas ao bem-estar animal.

O prontuário, além de constituir uma exigência ética, representa importante instrumento de respaldo legal ao profissional, especialmente em situações de questionamentos, denúncias ou processos judiciais.

A ausência de observância dessas obrigações pode implicar responsabilização civil do Responsável Técnico. **Exemplos de situações em eventos agropecuários que podem gerar eventual responsabilização civil:**



Estes fatos, podem comprometer não apenas o bem-estar animal, mas também a segurança sanitária do evento como um todo. Dessa forma, o cumprimento rigoroso das exigências legais e a adequada documentação das ações realizadas são fundamentais para assegurar a atuação ética, segura e juridicamente respaldada do médico-veterinário em eventos agropecuários.

- Permitir a participação de animais sem a devida comprovação sanitária, tais como, exames ou vacinação ou guia de trânsito animal;
- Não observar sinais clínicos sugestivos de enfermidades, dor e/ou desconforto;
- Manter os animais em condições inadequadas de manejo, como falta de acesso à água potável, alimentação inadequada ou alojamentos incompatíveis com suas necessidades;
- Superlotação;
- Ausência de isolamento sanitário para animais doentes;
- Não notificação de enfermidades de notificação obrigatória ao órgão competente, conforme legislação e atos normativos vigentes;
- Omissão na orientação de tratadores e expositores.

Tais situações, caso resultem em danos ao animal, a terceiros ou à saúde pública, ensejam **responsabilidade civil**, sujeitando o agente à obrigação de reparação e a eventuais sanções administrativas, **como multas.**

### Conexão com a responsabilidade ética

É importante destacar que o descumprimento das obrigações civis — como manter registros da atuação profissional, zelar pela segurança sanitária, assegurar o bem-estar animal e seguir protocolos técnicos — também pode configurar infração ética, conforme o Código de Ética Profissional do Médico-veterinário (CFMV, 2016). **Ou seja: mesmo que não haja um processo judicial, o profissional pode ser responsabilizado eticamente pelo CRMV.**

## 4.2 RESPONSABILIDADE CRIMINAL

A responsabilidade penal recai sobre qualquer cidadão, inclusive o médico-veterinário, cujas ações ou omissões estejam tipificadas como crime, conforme o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

O artigo 1º estabelece que **“não há crime sem lei anterior que o defina”**, ou seja, só é possível punir legalmente condutas que estejam expressamente previstas em lei.

Na área ambiental, a Lei Federal nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, trata especificamente da responsabilização penal por maus-tratos a animais. O artigo 32 dessa lei tipifica como crime: praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Esse crime é caracterizado como de **modalidade dolosa**, ou seja, exige a intenção (dolo) de praticar a conduta criminosa.

### DOLO DIRETO

**Quando o agente tem a intenção clara de cometer o ato ilícito.**

*Exemplo:* ferir deliberadamente um animal com instrumento cortante, permitir a entrada de animal com doença que veda seu manejo e transporte.

VS

### DOLO EVENTUAL

**Quando o agente não deseja diretamente o resultado, mas assume o risco de que ele aconteça.**

*Exemplo:* permitir ou ignorar práticas que possam causar sofrimento animal, mesmo sabendo dos riscos envolvidos.

### Aplicação prática nos eventos agropecuários

**Caracteriza-se o dolo eventual quando o profissional:**

- Opta por não monitorar a saúde dos animais, mesmo sabendo dos riscos;
- Permite práticas de manejo ou transporte inadequadas, com risco conhecido de sofrimento;
- Não intervém em situações que envolvam atos de abuso, maus-tratos e ferimentos aos animais;

- Valida regulamentos ou autoriza atividades que contrariem princípios de bem-estar animal;
- Não comunica irregularidades às autoridades, ignorando seu dever legal e ético.

Nesses casos, **mesmo que não haja a intenção direta** de causar maus-tratos/sofrimento do animal, o veterinário pode ser **criminalmente responsabilizado por ter aceitado o risco**.

## 4.3

## RESPONSABILIDADE ÉTICA

**“ Ser ético é mais que seguir regras – é agir com consciência, mesmo quando ninguém está olhando. ”**

## O Código de Ética – Resolução CFMV nº 1138/2016

O maior dispositivo normativo ético-legal do médico-veterinário, sem dúvida, é o Código de Ética. Nele, o médico-veterinário encontra diretrizes que orientam sua atuação profissional, garantindo que suas decisões e práticas estejam alinhadas com os princípios de bem-estar animal, responsabilidade social e compromisso com a saúde única.

Os princípios fundamentais do Código de Ética, tidos como diretrizes essenciais de uma norma, destacam a obrigação do médico-veterinário de proteger os animais, seja por meio da denúncia de maus-tratos, seja por meio de esforços para melhorar as condições de bem-estar e evitar o sofrimento.

Tomar decisões sobre o que é eticamente admissível ou não, visando à proteção integrada dos interesses dos animais, dos seres humanos e do meio ambiente, exige sensibilidade ética frente à pluralidade de valores sociais. Também demanda capacidade crítica para analisar os métodos científicos relacionados ao bem estar animal, além de domínio conceitual e prático que permita deliberar com responsabilidade sobre diversas questões éticas que permeiam

a atuação profissional comprometida com elevados padrões de cuidado e proteção animal (DE PAULA, 2020).

Durante eventos agropecuários, especialmente os voltados ao entretenimento, os animais ficam expostos a uma série de situações que exigem atenção redobrada do médico-veterinário. Conforme os princípios do Código de Ética Profissional, destacam-se, entre outras atribuições do médico-veterinário, os seguintes exemplos:

- Atuar com zelo e competência técnica (Cap. I, Art. 1º).
- Denunciar qualquer forma de agressão aos animais (Cap. I, Art. 2º).
- Promover o bem-estar e a saúde animal, humana e ambiental (Cap. I, Art. 3º).
- Adotar manejo e contenção humanitários, evitando dor e sofrimento ao animal (Cap. I, Art. 4º).
- Defender a dignidade profissional e respeitar a legislação (Cap. I, Art. 5º).

- Exercer somente atividades que estejam no âmbito de seu conhecimento profissional (Cap. II, Art. 6º, VI).
- Fornecer informações de interesse da saúde pública e de ordem econômica às autoridades competentes nos casos de enfermidades de notificação obrigatória (Cap. II, Art. 6º, VII).
- Comunicar aos órgãos competentes e ao CRMV de sua jurisdição as falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, sempre que representar riscos à saúde humana ou animal (Cap. II, Art. 6º, XVI).
- Não se afastar de suas atividades profissionais essenciais e/ou privativas que exijam a presença do médico-veterinário sem deixar outro profissional habilitado para substituí-lo (Cap. IV, Art. 8º, II).

Nesse sentido, é fundamental compreender que a atuação do Responsável Técnico não se limita ao aspecto técnico-operacional do evento, mas envolve também um **compromisso ético e legal contínuo**. A falta de prontuários ou registros adequados, a negligência em manejos com os animais, a omissão diante de situações de maus-tratos ou a ausência de orientação técnica apropriada são exemplos de condutas que podem comprometer seriamente a atuação profissional.

- Elaborar prontuários e relatórios técnicos completos (Cap. IV, Art. 8º, IX).
- Impedir atos de crueldade em qualquer atividade (Cap. IV, Art. 8º, XX).
- Não ensinar técnicas privativas a leigos (Cap. IV, Art. 8º, VII).
- Não praticar atos de imperícia, imprudência ou negligência (Cap. V, Art. 9º, I).
- Não ser conivente com erros ou condutas antiéticas (Cap. VI, Art. 10).
- Fixar honorários justos e transparentes (Cap. VIII, Art. 12).
- Conhecer e cumprir a legislação de proteção animal e ambiental (Cap. X, Art. 18º, I).



## ATENÇÃO!

Falta de prontuário, negligência em manejos com os animais, omissão diante de maus-tratos ou ausência de orientação técnica adequada são condutas que, além de gerarem consequências legais, **colocam em risco a integridade profissional do médico-veterinário perante o órgão de classe**.

### 4.4

## RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Esta esfera está relacionada à **responsabilidade e obrigação de cumprimento de normas municipais, estaduais e federais relacionadas à sanidade e ao meio ambiente**.

# 5.

# RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**De acordo com a Resolução CFMV 1562/2023, considera-se Responsabilidade Técnica de Eventos como aquela exercida pelo médico-veterinário que se responsabiliza tecnicamente por evento em que há exposição ou permanência de animais por período determinado.**

Assumir a Responsabilidade Técnica (RT) em eventos agropecuários é muito mais do que uma exigência legal. Trata-se de confiança técnica, que atribui ao médico-veterinário a responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, pela segurança sanitária e pelo bem-estar dos animais e das pessoas envolvidas. O RT é o elo entre a ciência, a legalidade e a prática, respondendo técnica, ética, civil e criminalmente por tudo que ocorre durante a execução do evento.

Diferentemente do profissional que atua exclusivamente na clínica médica veterinária, o Responsável Técnico (RT) exerce uma função estratégica, técnica e administrativa, assumindo uma posição de liderança e vigilância contínua nos eventos agropecuários.

A principal diferença entre o médico-veterinário RT de um evento agropecuário e o médico-veterinário clínico está nas funções e responsabilidades específicas

que cada um desempenha em sua área de atuação.

O RT é o profissional legalmente designado para garantir que o evento esteja em conformidade com todas as normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal, conforme exigências dos órgãos competentes, como o CRMV, o MAPA, as Secretarias Estaduais de Agricultura e demais entidades. O RT possui responsabilidade legal perante os órgãos reguladores e não tem como atribuição principal o atendimento clínico dos animais.

Por outro lado, um médico-veterinário contratado exclusivamente para prestar suporte clínico durante o evento, exerce atividade diretamente relacionada ao atendimento dos animais. Sua atuação é distinta da do RT e abrange a prestação de assistência clínica sempre que necessária, incluindo avaliação, manejo e intervenções compatíveis com as necessidades de cada caso, seja em situações de rotina ou de emergência.

Embora ambos os profissionais devam atuar no mesmo evento, suas funções são distintas e complementares. O sucesso do evento e a segurança sanitária dos animais dependem da atuação coordenada entre RT e clínico, respeitando os limites e responsabilidades de cada função.

## 5.1

## ATRIBUIÇÕES DO RT EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Para facilitar e padronizar sua atuação, recomenda-se a utilização do Checklist de Avaliação do Médico-veterinário em Eventos Agropecuários (Anexo I), que

reúne os principais itens a serem observados antes, durante e após o evento.

**Entre as atribuições do RT, destacam-se:**

- Verificar o Regimento Interno do evento e demais documentos técnicos;
- Assegurar que o evento esteja regular com os órgãos competentes;
- Inspecionar previamente as instalações, equipamentos e materiais a serem utilizados;
- Dimensionar da equipe de trabalho;
- Garantir escala de plantão veterinário e capacitação da equipe técnica;
- Acompanhar a entrada e saída dos animais, assegurando controle sanitário efetivo;
- Avaliar previamente as condições de transporte, alojamento e manejo dos animais;
- Garantir a disponibilidade de água, alimento, sombra e descanso;
- Verificar protocolos de bem-estar animal no contexto do evento;

- Notificar prontamente suspeita de doenças, irregularidades e situações de maus-tratos aos órgãos competentes;
- Orientar a equipe sobre boas práticas de manejo com os animais, verificando se os mesmos estão com sinais de estresse, dor ou doença;
- Atuar preventivamente contra práticas que possam causar sofrimento ou lesões;
- Garantir que todos os animais estejam acompanhados dos exames e documentos sanitários obrigatórios e que estejam em bom estado de higiene, sem lesões e sinais de enfermidade;
- Intervir sempre que houver risco à integridade física ou emocional dos animais;
- Recusar-se a validar ou endossar atividades que contrariem a ética e o bem-estar animal;
- Elaboração do relatório final do evento e encaminhamento para o órgão competente.

## 5.2

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS

A ART é o instrumento legal que formaliza o vínculo entre o médico-veterinário (ou zootecnista) e a pessoa física ou jurídica promotora de uma atividade técnico-profissional. Nos eventos agropecuários, essa relação é transitória e específica, limitada ao período de realização da atividade.

A obrigatoriedade da ART para eventos está prevista na Resolução CFMV nº 1.562/2023, que estabelece os princípios e diretrizes para o exercício da Responsabilidade Técnica no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

De acordo com o artigo 1º da referida resolução, toda prestação de serviço de natureza técnico-profissional exige a emissão de ART. Assim, eventos que envolvam aglomeração de animais, como feiras, exposições, leilões, cavalgadas, rodeios e similares, devem obrigatoriamente contar com, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como

Responsável Técnico, com ART devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária da jurisdição onde o evento será realizado.

Ainda, a ART deve ser registrada com antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data de início do evento, de modo a permitir a análise, validação e homologação pelo CRMV e, posteriormente, o deferimento pelo órgão estadual competente, visto que no pedido de autorização ao órgão estadual o evento já deve estar vinculado ao nome do médico-veterinário responsável técnico devidamente homologado.

Por se tratar de uma atividade com tempo determinado, a ART para eventos é, por definição, temporária e limitada ao período da realização da atividade. Ela deve contemplar o período completo de atuação do RT, incluindo, sempre que aplicável, as datas de montagem, realização e desmontagem do evento.

**A ART deve ser assinada tanto pelo profissional quanto pelo contratante (promotor do evento), e deve conter as seguintes informações essenciais:**

- Nome completo e dados do profissional responsável;
- Nome e dados do contratante ou entidade promotora;
- Nome, local e descrição do evento;
- Datas de início e término da atividade;
- Descrição clara e detalhada das atribuições que serão exercidas pelo RT no evento.

É importante destacar que a ART de evento não substitui a ART de estabelecimento quando a atividade-fim da empresa estiver relacionada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia, ou quando esta prestar serviços contínuos a terceiros.

Assim, pode haver casos em que será necessário manter ambas as ARTs, sendo uma de estabelecimento e outra específica para o evento.

**Por exemplo:** Uma empresa que organiza leilões semanais e, eventualmente, uma exposição agropecuária anual deve registrar uma ART de estabelecimento para os leilões e, adicionalmente, uma ART de evento para a exposição.

A ART é um documento indispensável para assegurar a responsabilização legal e técnica do médico-veterinário ou zootecnista. Além de oferecer respaldo jurídico ao profissional, ela garante que a atividade seja conduzida conforme os padrões técnicos, sanitários e éticos exigidos pelos órgãos reguladores.

## 5.3

## DOCUMENTOS E REGISTROS

Para reduzir o risco de ser responsabilizado por omissões ou condutas inadequadas de terceiros, **o RT deve atuar de maneira proativa**: capacitando, orientando, notificando e, sobretudo, formalizando essas ações.

Instrumentos como o **Livro de Registro**, o **Termo de Constatação e Recomen-**

**dação e os Laudos Informativos** são essenciais para comprovar a atuação preventiva e corretiva do profissional.

Sem essa formalização, mesmo tendo agido corretamente, o RT pode ser responsabilizado por **negligência, omissão ou conviência**.

#### **Livro de Registros e Ocorrências:**

Documento obrigatório de uso do responsável técnico no qual são registradas as informações relacionadas ao serviço prestado, tais como treinamentos, conformidades, desconformidades e orientações técnicas. É responsabilidade do profissional lançar no Livro todas as ações e orientações repassadas e, assim, diante de eventuais fiscalizações feitas (quer pelo CRMV, quer por outros órgãos e entidades) ou solicitações, fazer prova da atuação diligente.

O registro das atividades do Responsável Técnico pode ser realizado de duas formas: no livro físico ou no livro de RT on-line, disponível na plataforma SISCAD Web.

Pelo sistema on-line, todas as informações lançadas são automaticamente enviadas por e-mail ao contratante, proporcionando mais agilidade, segurança e praticidade. Já o livro físico permanece disponível para download no site do CRMV-SC e, quando utilizado, deve permanecer no estabelecimento.

#### **Termo de Constatação e Recomendação:**

Documento obrigatoriamente elaborado pelo RT a ser entregue ao tomador de serviços e que descreve problemas técnicos ou operacionais, com orientações para adoção de ações corretivas e prazos. **O modelo consta no site do CRMV-SC. ([https://crmvinc.gov.br/download/rt\\_termo\\_de\\_constatacao.docx](https://crmvinc.gov.br/download/rt_termo_de_constatacao.docx))**

#### **Laudo Informativo:**

Documento obrigatoriamente elaborado pelo RT, a ser encaminhado ao CRMV, que descreve o descumprimento às orientações feitas em Termo de Constatação e Recomendação. Também pode ser realizado pela plataforma SISCAD Web. Estes documentos são de extrema importância pois formalizam o cuidado, o zelo e a atenção do profissional, podendo inclusive ser utilizados como prova em processos administrativos, éticos, cíveis ou criminais.

**Mais informações sobre estes documentos em: [www.crmvinc.gov.br](http://www.crmvinc.gov.br)**

# 6. AUTORIZAÇÕES E LICENÇA

Para a realização de eventos agropecuários ou que envolvam aglomeração de animais em Santa Catarina é exigido a obtenção de diversas autorizações e licenças, que visam garantir a legalidade, o controle sanitário e o bem-estar dos animais.

A realização de eventos com participação de animais exige o cumprimento de diversas normas legais e sanitárias. A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE) é o órgão responsável pela autorização zoossanitária desses eventos, conforme estabelecido pela Lei nº 15.008/2024, pela Lei nº 13.873/2019 e pelas Portarias do MAPA nº 108/1993 e nº 162/1994.

Os eventos podem ter diferentes níveis de abrangência – municipal, regional, estadual, interestadual ou internacional – definidos de acordo com a origem dos animais participantes. Essa classificação influencia diretamente nas exigências sanitárias e nos procedimentos necessários para a realização do evento.

A realização destes eventos no Estado também depende de autorização prévia da CIDASC, órgão responsável pela defesa sanitária animal e vegetal em Santa Catarina, cabendo-lhe analisar se o local, a estrutura e as condições sanitárias atendem às exigências legais e técnicas vigentes.

Além da autorização da SAPE e da CIDASC, é fundamental atender às exigências da Vigilância Sanitária, que realiza

vistorias conforme as normas específicas de cada município. Da mesma forma, o Alvará Ambiental deve ser obtido junto aos órgãos municipais competentes, podendo incluir licenciamento ambiental ou a emissão de uma Declaração de Atividade Não Constante (DANC), conforme as diretrizes do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Quando houver participação de crianças e adolescentes, é obrigatória a autorização do Juizado da Infância e Juventude, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. O pedido deve ser realizado com antecedência mínima de 30 dias por meio do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Para garantir a ordem pública e a segurança, eventos de grande porte devem obter laudo da Polícia Militar de Santa Catarina, conforme a Lei nº 17.291/2017. Além disso, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina realiza vistorias seguindo a Instrução Normativa nº 24/2024.

**É importante destacar que a autorização zoossanitária emitida pela SAPE não substitui outros alvarás e licenças exigidos pelas legislações municipais, estaduais e federais. Cabe ao Responsável Técnico assegurar que todas as exigências legais estejam devidamente cumpridas antes do início do evento.**

## 7.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO

# ELABORADO PELA CIDASC

O médico-veterinário designado como Responsável Técnico (RT) de eventos com aglomeração de animais em Santa Catarina deve cumprir uma série de responsabilidades técnicas, administrativas e legais previstas no POP 1.7 da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).

Inicialmente, o RT deve participar da reunião preliminar com o promotor do evento e os representantes da CIDASC, ocasião em que são apresentadas as legislações sanitárias vigentes e detalhadas as exigências específicas para a realização do evento.

O promotor do evento, com apoio do RT,

deve providenciar e entregar a seguinte documentação à Unidade Veterinária Local ou à Diretoria Regional da CIDASC correspondente ao município sede do evento:

- Solicitação formal de autorização para realização do evento;
- Contrato de responsabilidade técnica;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo CRMV-SC;
- Regimento Interno do evento.

**O Regimento Interno deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:**

- Nome do evento e entidade promotora/promotor;
- Nome e telefone de contato do Responsável Técnico;
- Data e local do evento;
- Datas e horários de entrada e saída dos animais;
- Obrigatoriedade de apresentação dos documentos sanitários e de trânsito ao RT (especificados por espécie);
- Requisitos sanitários e zoossanitários para admissão dos animais no recinto, incluindo testes diagnósticos, vacinações e tratamentos exigidos para cada espécie;
- Nome do responsável pela entrega das Guias de Trânsito Animal (GTA) de retorno;
- Compromisso de retorno imediato ao estabelecimento de procedência dos animais não autorizados a ingressar no evento;
- Obrigatoriedade de comunicar imediatamente qualquer caso de animal irregular no evento ou com sinais de doença de notificação.

Uma vez autorizado pela SAPE, o evento deverá ser cadastrado no sistema Sigen+, sendo designado uma pessoa física responsável pelas movimentações (entrada, saída, nascimento ou morte), o qual deve ser identificado como produtor na Unidade de Exploração do evento. Essa pessoa poderá ser o RT, de acordo com o que for contratado pelo promotor do evento.

**Conforme o órgão estadual, durante a realização do evento, o RT deverá:**



**A entrada dos animais no evento está condicionada à apresentação de GTA e de mais documentos sanitários, como exames, atestados e vacinas, de acordo com a espécie envolvida, o POP 1.7 e legislações vigentes.**

**Mais informações em:** <https://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanimariaanimal/files/2020/05/IS-001-POP-1.7-Procedimentos-para-Fiscalizacao-de-Eventos-V01.pdf>

- Controlar a entrada e saída dos animais, conferindo a documentação sanitária exigida e avaliando as condições de saúde dos animais,
- Prestar assistência técnica para garantir a boa condição física e sanitária dos animais presentes;
- Realizar a marcação dos animais para fins de identificação;
- Denunciar imediatamente à CIDASC qualquer situação que demande a presença do órgão oficial;
- Manter os registros atualizados no Sigen+ durante todo o evento;
- Elaborar e entregar um relatório técnico à UVL em até três dias úteis após o encerramento do evento, utilizando o formulário correspondente no sistema conecta, conforme POP 1.7.
- Realizar todos os registros de entrada e saída de animais, via registro eletrônico direto ou sistema Sigen+;
- Elaborar um relatório de ocorrências, conforme modelo oficial da CIDASC (formulário no sistema Conecta, conforme POP 1.7) contendo informações como: dados do evento, dados do RT, ocorrências sanitárias de relevância para o Serviço oficial, ocorrências clínicas e de bem-estar animal e tentativa de entrada de animais sem os documentos obrigatórios.

## 8.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO

**RESPONSÁVEL  
TÉCNICO**

Ser RT não significa estar presente no evento 24 horas por dia, mas sim assegurar que, durante toda a sua realização, sejam cumpridas as condições técnicas, sanitárias e legais. Para isso, é fundamental que o RT organize previamente uma estrutura de cobertura técnica contínua, garantindo que, em todos os momentos, inclusive em períodos noturnos, intervalos ou movimentações fora dos horários previstos, haja, no mínimo, um médico-veterinário presente e apto a atuar.

Desta forma, entre as atribuições do RT estão: capacitar os envolvidos (tratadores, auxiliares e organizadores); reforçar

a necessidade de contratação de equipe complementar, quando necessário e planejar escalas e rodízios de profissionais para garantir a assistência integral aos animais. Essa organização se faz necessária, pois emergências clínicas podem ocorrer a qualquer momento, assim como entradas e saídas de animais fora dos horários programados.

**A ausência de um médico-veterinário no local compromete a assistência imediata, representa risco à saúde e ao bem-estar animal e pode gerar implicações legais, além de configurar falha nos processos de fiscalização.**

## Dimensionamento da equipe veterinária em eventos agropecuários

Um único veterinário pode encontrar dificuldades em, sozinho, controlar entrada e saída de animais, avaliar condição sanitária e bem-estar dos animais, orientar manejo e ainda orientar numa ocorrência clínica, sem comprometer a qualidade do serviço ou expor-se a riscos legais.

Embora a legislação brasileira não estabeleça uma proporção fixa de médicos veterinários por número de animais em eventos agropecuários, é dever do responsável técnico garantir que todas as etapas sejam cumpridas com eficiência, desde a entrada dos animais até o encerramento do evento.

De acordo com a **Lei Federal nº 10.519/2002**, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal na realização de rodeios, cabe à entidade promotora, a suas expensas, prover a presença de médico-veterinário habilitado, responsável por assegurar as boas condições físicas e sanitárias dos animais, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas, atuando de forma a impedir maus-tratos e qualquer tipo de injúria aos animais envolvidos no evento.

A **Portaria MAPA nº 108/1993** estabelece que, para a realização de exposições, feiras e leilões de animais, é obrigatória a presença de um médico-veterinário responsável técnico, indicado na solicitação de autorização do evento. Nos termos da norma, a responsabilidade técnica do veterinário autônomo não substitui a fiscalização do serviço oficial.

A referida Portaria é complementada pela **Portaria MAPA nº 162/1994**.

Ressalta-se que outros profissionais podem compor a equipe de apoio técnico do evento, inclusive o zootecnista, colaborando em atividades relacionadas ao manejo, organização operacional, bem-estar animal, logística e orientação técnica complementar. Entretanto, a responsabilidade técnica perante o órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado está diretamente vinculada às atividades sanitárias e de fiscalização zoossanitária, as quais constituem atribuições privativas do médico-veterinário, nos termos da Lei Federal nº 5.517/1968. Assim, o zootecnista pode integrar a equipe de apoio do evento, mas não pode assumir a responsabilidade técnica sanitária perante o serviço oficial de defesa animal.

Desta forma, o RT, em conjunto com os organizadores, deve realizar uma análise de risco e capacidade operacional para dimensionar adequadamente a equipe, garantindo cobertura sanitária, bem-estar animal e atendimento contínuo.

**Alguns parâmetros podem ser observados para o dimensionamento da equipe:** número de animais, diversidade de espécies presentes; características do evento (exposição, feira, leilão, julgamento ou movimentações frequentes); condições de manejo, transporte, carga e descarga; duração do evento e necessidade de cobertura técnica contínua em turnos (diurno e noturno); histórico sanitário dos animais e da região; risco de emergências clínicas ou sanitárias; elaboração de documentação.

O quadro abaixo demonstra uma sugestão de quantitativo de profissionais médicos veterinários conforme o número de animais presentes no evento.

**Quadro 1:** sugestão de quantitativo de profissionais médicos veterinários de acordo com o número de animais presentes no evento.

NÚMERO DE ANIMAIS NO EVENTO	NÚMERO MÍNIMO RECOMENDADO DE MÉDICOS-VETERINÁRIOS
Até 50	2 (1 RT + 1 M.V)
51 a 100	3
101 a 200	4
201 a 300	5
Acima de 300	1 veterinário adicional a cada 75-100 animais

A legislação exige a designação de, pelo menos, um médico-veterinário como RT, que será o profissional legalmente responsável por toda a supervisão técnica do evento. Os demais profissionais da equipe atuarão sob sua orientação direta, compondo uma equipe coordenada e com funções distribuídas.

Recomenda-se que todos os eventos contem com pelo menos dois profissionais: **um RT e um médico-veterinário auxiliar**. Essa estrutura básica permite a cobertura simultânea de atividades e o revezamento entre turnos, especialmente em eventos prolongados ou de grande porte.

# 9.

## BEM-ESTAR ANIMAL

O bem-estar animal é um conceito científico que se refere ao estado físico mental e comportamental de um animal em relação às condições em que vivem e às interações que estabelecem.

Promover o bem-estar dos animais em eventos agropecuários é uma responsabilidade essencial dos organizadores, participantes e responsáveis técnicos.

De acordo com Leme et al. (2017), para proporcionar bem-estar aos animais, é fundamental que os responsáveis adquiram conhecimento sobre a etologia da espécie, compreendendo suas necessidades fisiológicas, comportamentais e ambientais.

Um dos marcos conceituais mais conhecidos é o das Cinco Liberdades do Bem-Estar Animal, que orienta a avaliação e a promoção de condições adequadas para os animais.

### Essas liberdades incluem:

- Liberdade de fome e sede;
- Liberdade de desconforto;
- Liberdade de dor, lesões e doenças;
- Liberdade para expressar comportamento natural;
- Liberdade de medo e estresse.

A avaliação do bem-estar deve abranger, tanto **aspectos diretos** (como a condição física do animal e seu comportamento), quanto **aspectos indiretos** (como a qualidade do manejo, das instalações e da interação humano-animal).

Para isso, são adotados protocolos científicos reconhecidos internacionalmente, como os **Cinco Domínios (Mellor & Reid, 1994)**, os **protocolos AWIN (Animal Welfare Indicators – AWIN, 2015)** e **Welfare Quality® (Welfare Quality, 2009)**.

## 9.1

## MODELOS DE AVALIAÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL

Existem diferentes abordagens para a avaliação do bem-estar animal, que podem ser adaptadas pelo responsável técnico, desde que se mantenham os princípios e os objetivos validados cientificamente, dentre eles podemos citar:

**Os Cinco Domínios (MELLOR et al., 2020): um modelo que avalia o bem-estar por meio dos seguintes aspectos:**

- Nutrição (alimentação e hidratação adequadas);
- Ambiente (condições físicas como alojamento, ventilação e temperatura);
- Saúde (ausência de doenças, lesões e dor);
- Comportamento (possibilidade de expressar comportamentos naturais);
- Estado mental (influenciado pelos fatores anteriores e pelas interações sociais e humanas).

O AWIN (2015) apresenta como base de avaliação indicadores claros e mensuráveis (**por exemplo: escore corporal, sinais de dor, interações sociais, vínculo com humanos**); Flexibilidade operacional, com avaliação rápida inicial e seguimento aprofundado quando necessário.

Welfare Quality® é um dos protocolos mais conhecidos no mundo para avaliação do bem-estar animal, sendo aplicado em fazendas, transportes e certificações. Sua abordagem baseada diretamente no animal, permite avaliações mais precisas e aplicáveis no campo, facilitando a identificação de pontos críticos e oportunidades de melhoria. Este protocolo de avaliação de bem-estar, é baseado em quatro princípios: boa alimentação, bom alojamento, boa saúde e comportamento apropriado.

**A avaliação do bem-estar animal em feiras, exposições e competições deve considerar os seguintes fatores, com base no protocolo Welfare Quality®:**

### **Condições ambientais e estruturais**

- Alojamentos (bairros, piquetes, recintos coletivos e individuais);
- Dimensões adequadas para movimentação, conforme a espécie;
- Presença de cama apropriada (maravalha, areia, borracha, entre outros);
- Ventilação adequada e proteção contra intempéries;
- Disponibilidade de sombra e acesso a áreas de descanso;
- Acesso a recursos essenciais;
- Disponibilidade contínua de água limpa e fresca;
- Alimentação compatível com a espécie e categoria do animal;
- Cochos e bebedouros em número suficiente e em boas condições;
- Iluminação e ciclo claro-escuro adequado ao ritmo biológico da espécie.

### **Transporte e manejo**

- Condições do transporte até o evento;
- Rampas de acesso seguras e sem risco de escorregamento;
- Tempo de viagem e condições de ventilação e manutenção do veículo.

### **Interação com equipamentos**

- Materiais utilizados (cabrestos, arreios, selas, freios, bastões, cachimbo etc.) devem ser adequados e não causar dor ou desconforto;
- Proibição de métodos coercitivos ou equipamentos que causem sofrimento.

### Manejo e abordagem humana

- Técnicas de manejo adequadas e baseadas em baixo estresse;
- Monitoramento da frequência de sinais de medo, estresse e dor;
- Treinamento adequado dos tratadores e apresentadores.

### Estado físico

- Avaliação da condição corporal e integridade física dos animais;
- Monitoramento de sinais vitais de dor, doenças ou lesões, tais como inflamação, desidratação, secreções, soluções de continuidade, claudicação, aumento de volume etc;
- Disponibilidade de atendimento veterinário no local do evento.

### Comportamento e bem-estar emocional:

- Avaliação da possibilidade de expressão de comportamentos naturais e alterações de comportamento, como: apatia, depressão, agitação, agressividade e decúbito;
- Identificação de sinais de estresse, medo ou frustração;
- Oportunidade de contato social positivo entre animais compatíveis.

## 9.2

## PLANEJAMENTO TÉCNICO PARA A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL

Com base nas principais vulnerabilidades dos animais, como: transporte em condições inadequadas, ambientes com ruído excessivo e movimentação intensa, contenção física severa, falta de descanso, sombra ou hidratação, uso de estímulos agressivos para forçar desempenho, competições com risco físico, alojamentos inadequados e perturbações psicológicas causadas por estímulos aversivos, o médico-veterinário e sua equipe precisam atuar com planejamento detalhado e preventivo antes, durante e após o evento.

### Antes do evento:

- A ART deve ser registrada com antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data de início do evento.
- Antes do evento, o médico-veterinário é responsável por um planejamento criterioso, avaliando se a infraestrutura disponível, como currais, baias, pisos, sombreamento, bebedouros e alimentação, está de acordo com as necessidades das espécies e do número de animais previstos.
- É fundamental garantir áreas de descanso, sombra e ventilação adequadas para reduzir o estresse.
- Além disso, o médico-veterinário deve verificar se o transporte será feito conforme a legislação vigente, exigindo veículos apropriados, com tempo de viagem reduzido e sem superlotação.
- Também cabe a ele, junto com sua equipe, se necessário, conferir toda a documentação sanitária, como GTA, atestados e comprovação de vacinação, controlando a entrada de apenas animais clinicamente saudáveis.

### Durante o evento:

- Durante o evento, o médico-veterinário deve realizar monitoramento contínuo dos animais por meio de inspeções diárias para identificar sinais de estresse, dor, lesões ou doenças, mantendo registros detalhados dos atendimentos e observações clínicas.
- Ele supervisionará as práticas de manejo e contenção, prevenindo o uso de instrumentos agressivos ou métodos coercitivos, além de garantir que os tratadores tenham treinamento adequado em bem-estar animal.
- O profissional deve assegurar a alimentação e hidratação constantes e adequadas às espécies, bem como o conforto térmico, com sombra, ventilação e controle de ruído para evitar aglomeração e estresse.
- Em atividades esportivas ou de exposição, como rodeios ou vaquejadas, o médico-veterinário avaliará o cumprimento das normas éticas e legais, podendo interromper qualquer prática que cause sofrimento ao animal.
- Também é sua atribuição orientar e controlar o acesso do público aos animais, evitando aproximações excessivas que comprometam seu bem-estar.

### Após o evento:

- Após o evento, o médico-veterinário supervisionará a desmobilização dos animais, garantindo que o transporte e o manejo de retorno ou destino sejam feitos de forma segura e humanitária.
- Ele também deve realizar uma avaliação pós-evento, elaborando um relatório técnico detalhado com observações sobre as condições de bem-estar animal, registrando não conformidades e propondo melhorias para futuras edições.
- Esse trabalho sistemático e técnico visa não apenas a saúde e segurança dos animais envolvidos, mas também o cumprimento da legislação sanitária e a promoção de práticas responsáveis e éticas no contexto agropecuário.

## 10.

# BIOSSEGURANÇA EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS

**A biossegurança em eventos agropecuários é um componente essencial para garantir a saúde animal, prevenir a disseminação de agentes infecciosos e proteger o status sanitário da propriedade e do rebanho.** Nesse contexto, a relação entre o responsável pelo animal e o RT deve ser baseada em comunicação clara, planejamento antecipado e adoção rigorosa de medidas sanitárias em todas as etapas: da propriedade à exposição e no retorno ao estabelecimento de origem.

O RT deve desenvolver, em conjunto com o proprietário, um plano de biossegurança que pode fazer parte da documentação técnica do evento, descrevendo as práticas de prevenção destinadas a reduzir ou eliminar as vias de transmissão de doenças infecciosas. Esse plano pode contemplar os cuidados relacionados à propriedade, animais, pessoas, equipamentos, veículos, instalações das exposições (co-

chos, baldes, escovas, etc.), controle de pragas, vestimentas da equipe operacional, limpeza sanitária do veículo de transporte dos animais, entre outros que julgar necessário. Recomenda-se também definir as medidas sanitárias gerais relacionadas a isolamento de animais, quando houver necessidade, realização de testes e orientações aos compradores de animais.

Os compradores de animais devem ser orientados a revisar o status sanitário do animal, histórico de tratamento, produtos utilizados histórico de vacinas e informações de contato com o vendedor para possíveis dúvidas futuras.

Antes de deslocar os animais para o evento, o responsável pelo evento, juntamente com os responsáveis pelos animais, deve revisar o plano de biossegurança com o RT, **garantindo que todas as exigências sanitárias e legais sejam cumpridas.**

## Devem ser observados:

**Vacinas e testes obrigatórios:** conferência das exigências da organização da exposição e das normativas nacionais, estaduais e municipais.

**Documentação sanitária:** preenchimento correto dos documentos e atendimento às legislações vigentes, incluindo doenças de notificação obrigatória.

**Transporte seguro:** somente animais saudáveis e com atestados válidos do médico-veterinário, poderão ser transportados.

**Equipamentos:** levar apenas materiais próprios, limpos e desinfetados, evitando compartilhar utensílios com outros expositores.

**Rotina pré-exposição:** avaliação diária da saúde dos animais (alimentação, comportamento, sinais clínicos) para identificar precocemente qualquer alteração.

Durante o evento, o responsável pelos animais e sua equipe devem **seguir práticas essenciais para evitar a disseminação de agentes infecciosos:**

- Não emprestar ou compartilhar equipamentos com outros expositores.
- Monitorar os animais diariamente quanto a sinais de doenças, estresse ou alterações comportamentais.
- Comunicar imediatamente o RT do evento caso algum animal apresente sinais de enfermidade.
- Manter o ambiente e os equipamentos sempre limpos e desinfetados.
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão após contato com animais ou equipamentos.
- Evitar alimentação e repouso dentro das áreas de alojamento dos animais.
- Procurar atendimento médico caso qualquer pessoa da equipe apresente sintomas de doença.

**Ao término da exposição, medidas de biossegurança devem ser aplicadas para evitar a introdução de patógenos no rebanho de origem:**

**Higienização pós-evento:** limpar, desinfetar todos os equipamentos e veículos utilizados, incluindo trailers.

**Isolamento sanitário:** manter os animais separados do rebanho principal pelo período indicado pelo médico-veterinário, realizando testes adicionais quando necessário.

**Monitoramento contínuo:** observar diariamente os animais em quarentena e comunicar o RT caso surjam sinais de doença.

**Recuperação adequada:** orientar para que qualquer animal com enfermidade receba os cuidados necessários antes de participar de uma nova exposição.

**A adoção sistemática dessas medidas fortalece a prevenção sanitária, reduz a ocorrência de doenças transmissíveis e assegura a integridade do bem-estar animal e a segurança dos participantes e demais animais envolvidos nos eventos agropecuários.**

11.

INSTITUIÇÕES QUE PRESTAM APOIO  
AO MÉDICO VETERINÁRIO RT PELOS

# EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Durante a realização de eventos agropecuários, o **Médico-Veterinário Responsável Técnico** desempenha papel essencial na garantia do bem-estar animal, da saúde pública e do cumprimento da legislação vigente. Para isso, é **fundamental** conhecer e articular apoio com diferentes órgãos que atuam de forma complementar na **fiscalização, orientação e segurança do evento**.

A **Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE)** é responsável pela autorização zoossanitária e pode ser acionada para orientações sobre trânsito de animais, documentação sanitária e medidas de defesa sanitária animal.

Em Santa Catarina, a **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina** também atua diretamente na execução da defesa sanitária, sendo parceira fundamental no controle de doenças e na fiscalização sanitária.

Já as questões ambientais podem demandar apoio de **órgãos ambientais e da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina**, especialmente em situações que envolvam fauna silvestre, manejo inadequado ou possíveis infrações ambientais.

A segurança e a ordem pública contam com a atuação da **Polícia Militar de Santa Catarina** e, quando disponível, da **Guarda Municipal**, que auxiliam no controle de público e prevenção de incidentes.

Em casos que envolvam ocorrências criminais, incluindo os maus tratos aos animais, a **Polícia Civil de Santa Catarina** pode ser acionada para investigação e demais providências legais.

Situações que envolvam possíveis irregularidades legais, maus-tratos a animais ou descumprimento de normas podem ser encaminhados ao **Ministério Público de Santa Catarina**, que atua na defesa dos interesses coletivos e no cumprimento da legislação.

Além disso, o **Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina** deve ser considerado como órgão de apoio técnico e ético-profissional, podendo orientar o RT quanto às suas responsabilidades e à correta condução das atividades durante o evento.

**A atuação integrada entre esses órgãos fortalece a organização, a segurança e a legalidade dos eventos agropecuários, contribuindo para a proteção dos animais, dos profissionais envolvidos e da sociedade.**

# ANEXO I

## Checklist de Avaliação do Médico-veterinário em Eventos Agropecuários

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Evento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### 1. PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA

Item	Check	Observações
Participou da reunião inicial com promotor e CIDASC?	<input type="checkbox"/>	
ART foi emitida e homologada pelo CRMV?	<input type="checkbox"/>	
A documentação do evento verificada e entregue?	<input type="checkbox"/>	
A documentação do evento verificada e entregue?	<input type="checkbox"/>	
O local foi vistoriado previamente e parecer zoossanitário emitido?	<input type="checkbox"/>	
O evento foi devidamente registrado no SIGEN+?	<input type="checkbox"/>	
A Legislação pertinente foi entregue e explicada ao promotor do evento?	<input type="checkbox"/>	
Todos os médicos-veterinários estão inscritos no Sistem CFMV CRMVs e possuem carteira de identidade profissional válida?	<input type="checkbox"/>	

*Nota: Refere-se à entrega formal, pelo RT ou fiscal da CIDASC, das legislações sanitárias e de bem-estar animal que devem ser cumpridas durante o evento, como a Lei nº10.519/2002, Lei nº 12.854/2003 (SC), IN nº 06/2018, IN nº 45/2004, Decreto nº 9.975/2019, entre outras. Esta entrega deve ser documentada com assinatura do promotor em ofício (modelo no Anexo I do POP 1.7),*

## 2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO EVENTO

Item	Check	Observações
O local dispõe de entrada/saída única de animais?	<input type="checkbox"/>	
Possui rampa de desembarque antes do recinto?	<input type="checkbox"/>	
Há uma área específica para atuação do RT?	<input type="checkbox"/>	
Há acesso à internet disponível para uso do SIGEN+?	<input type="checkbox"/>	
Possui área de isolamento/desinfecção?	<input type="checkbox"/>	
Há local adequado para alojamento e alimentação dos animais?	<input type="checkbox"/>	
Há cercamento adequado e seguro do recinto?	<input type="checkbox"/>	
Há conformidade dos demais documentos e Alvarás?	<input type="checkbox"/>	

## 3. ENTRADA DOS ANIMAIS

Item	Check	Observações
Foi realizada a conferência das GTAs de todos os animais?	<input type="checkbox"/>	
Os animais mencionados na Guia foram de fato os animais transportados?	<input type="checkbox"/>	
Documentação sanitária foi verificada por espécie (exames, vacinas)?	<input type="checkbox"/>	
A condição física dos animais foi avaliada na entrada?	<input type="checkbox"/>	
A marcação dos animais participantes foi efetuada?	<input type="checkbox"/>	
Procedimentos realizados para animais inaptos?	<input type="checkbox"/>	

*Nota: A marcação refere-se à identificação visual dos animais autorizados a participar do evento. Pode ser feita com plaquetas numeradas, colares, tintas atóxicas ou brincos, facilitando o controle sanitário, a fiscalização de bem-estar e a rastreabilidade dos animais durante o evento, conforme previsto no Anexo I do Modelo do Serviço Veterinário Oficial.*

#### 4. DURANTE O EVENTO

Item	Check	Observações
Fiscalização contínua de bem-estar animal realizada?	<input type="checkbox"/>	
Monitoramento do acesso a água, sombra e alimentação?	<input type="checkbox"/>	
Registros de intercorrências clínicas e sanitárias?	<input type="checkbox"/>	
Intervenções clínicas registradas com data e hora?	<input type="checkbox"/>	
Procedimentos de contenção respeitam o bem-estar?	<input type="checkbox"/>	
Comunicação imediata de situações sanitárias à CIDASC?	<input type="checkbox"/>	
Atividades profissionais do RT foram registradas no SISCAD?	<input type="checkbox"/>	

#### 5. RELATÓRIO FINAL E ENCERRAMENTO

Item	Check	Observações
Relatório do evento foi preenchido no conecta?	<input type="checkbox"/>	
Relatório foi enviado à UVL no prazo de até 3 dias após o evento?	<input type="checkbox"/>	
Há registro completo das entradas/saídas no SIGEN+?	<input type="checkbox"/>	
Há registro de orientações finais e assinatura do promotor do evento?	<input type="checkbox"/>	

Data, local e Assinatura do RT: \_\_\_\_\_

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AWIN – ANIMAL WELFARE INDICATORS. **Welfare assessment protocol for donkeys. 2015.** Disponível em: <https://air.unimi.it/retrieve/handle/2434/269100/384805/AWINProtocolDonkeys.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).** Brasília, 2002.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).** Brasília, 1990.

BRASIL. **Decreto n.º 9.975, de 14 de agosto de 2019.** Brasília, 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Brasília, 1940.

BRASIL. **Instrução Normativa MAPA n.º 6, de 6 de julho de 2018.** Brasília, 2018.

BRASIL. **Instrução Normativa MAPA n.º 9, de 16 de junho de 2021.** Brasília, 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa MAPA n.º 10, de 3 de março de 2017.** Brasília, 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa MAPA n.º 24, de 2024.** Brasília, 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa MAPA n.º 36, de 6 de junho de 2014.** Brasília, 2014.

BRASIL. **Instrução Normativa MAPA n.º 45, de 15 de junho de 2004.** Brasília, 2004.

BRASIL. **Instrução Normativa MAPA n.º 48, de 14 de julho de 2020.** Brasília, 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei n.º 10.519, de 17 de julho de 2002.** Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei n.º 13.364, de 29 de novembro de 2016.** Brasília, 2016.

BRASIL. **Lei n.º 13.425, de 30 de março de 2017.** Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei n.º 13.873, de 27 de setembro de 2019.** Brasília, 2019.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n.º 15.008, de 2024.** Brasília, 2024.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.** Portaria n.º 108, de 17 de março de 1993. Brasília, 1993.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.** Portaria n.º 162, de 18 de outubro de 1994. Brasília, 1994.

BROOM, D. M.; JOHNSON, K. G. **Stress and Animal Welfare.** Dordrecht: Springer, 2000.

CFMV – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução n.º 1.069, de 27 de outubro de 2014.** Brasília, 2014.

CFMV – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução n.º 1.138, de 26 de agosto de 2016.** Brasília, 2016.

CFMV – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução n.º 1.236, de 26 de outubro de 2018.** Brasília, 2018.

CFMV – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução n.º 1.562, de 16 de outubro de 2023.** Brasília, 2023.

CIDASC – COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA. POP 1.7. **Procedimento Operacional Padrão.** Santa Catarina, [s.d.].

DE PAULA VIEIRA, A.; ANTHONY, R. **Recalibrating Veterinary Medicine through Animal Welfare Science and Ethics for the 2020s.** *Animals*, v. 10, n. 654, 2020. **DOI:** <https://doi.org/10.3390/ani10040654>.

MELLOR, D. J.; REID, C. **The Five Domains Model.** 1994.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual n.º 12.854, de 22 de dezembro de 2003.** Florianópolis, 2003.

SANTA CATARINA. **Lei n.º 17.291, de 2017.** Florianópolis, 2017.

WELFARE QUALITY®. **Welfare Quality Assessment Protocol for Cattle.** Netherlands: Welfare Quality®, 2009.

# EXPEDIENTE

## Gestão 2023 – 2026

### Diretoria Executiva

**Presidente:** M.V. Moacir Tonet –  
CRMV-SC nº 0837

**Vice-Presidente:** M.V. Eliana Renuncio –  
CRMV-SC nº 1793

**Secretária Geral:** M.V. Silvana G. Collet –  
CRMV-SC nº 4200

**Tesoureiro:** M.V. Silas M. Cuneo Amaral –  
CRMV-SC nº 0777

### Conselheiros Efetivos

**Zotec. Amir Dalbosco –**  
CRMV-SC nº 0026

**M.V. Fabiana Valle de Souza –**  
CRMV-SC nº 1816

**M.V. Graziela Pagani do Amarante –**  
CRMV-SC nº 3434

**M.V. Marcelo Henrique Puls da Silveira –**  
CRMV-SC nº 1646

**M.V. Roberto Luiz Curzel –**  
CRMV-SC nº 0720

### Conselheiros Suplentes

**M.V. Gissele Rambo –**  
CRMV-SC nº 3860

**M.V. Helena Eller Haverroth –**  
CRMV-SC nº 5071

**M.V. Jorge Alberto Girrulat da Costa –**  
CRMV-SC nº 1541

**M.V. Lauren das Virgens Ventura Parisotto –**  
CRMV-SC nº 2578

**M.V. Luciane de Cassia Surdi –**  
CRMV-SC nº 1084

## Revisão

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR**

**M.V. Eleanora Schmitt Machado –**  
CRMV-SC nº 1657

**M.V. Graziela Pagani do Amarante –**  
CRMV-SC nº 3434

**M.V. Vania de Fátima Plaza Nunes –**  
CRMV-SP nº 4119

## Projeto Gráfico

**Patricia Umpierres Rodrigues  
Laura Batista da Silva Faria**

## Elaboração Técnica

**M.V. Paola Gouvêa Manfredini –**  
CRMV-SC nº 3827

**M.V. Emerson Faraco D'Eça Neves –**  
CRMV-SC nº 1853

**M.V. Thalyta Marcilio –**  
CRMV-SC nº 3841

## Comissões Técnicas

### Comissão de Medicina Veterinária Legal

**Méd.-Vet. Luciana Vargas Sant'Ana –**  
CRMV/SC 5190

**Méd.-Vet. Roberto Luiz Curzel –**  
CRMV-SC nº 0720, Membro Titular;

**Méd.-Vet. Cesar Augusto Vieira Blanski –**  
CRMV-SC nº 9030, Membro Titular;

**Méd.-Vet. André de Mattos Faro –**  
CRMV-SC nº 6541, Membro Titular;

**Méd.-Vet. Karina Diniz Baumgarten –**  
CRMV-SC nº 2209, Membro Titular;

**Méd.-Vet. Janaina Hammerschmidt Braz –**  
CRMV-SC nº 14140, Membro Titular.

### Comissão de Ética, Bem-estar Animal e Pecuária Regenerativa

**Méd.-Vet. Silvana Giacomini Collet –**  
CRMV-SC nº 4200, Presidente;

**Méd.-Vet. Denise Pereira Leme –**  
CRMV-SC nº 6381, Membro Titular;

**Zoot. Ana Claudia Moretti –**  
CRMV-SC nº 0414, Membro Titular;

**Méd.-Vet. Paula Souto Minussi –**  
CRMV-SC nº 9004, Membro Titular;

**Zoot. Maria Luisa Appendino Nunes –**  
CRMV-SC nº 0097, Membro Titular;

**Méd.-Vet. Clovis Thadeu Rabello Improta –**  
CRMV-SC nº 0255, Membro Titular;

**Méd.-Vet. Marilac Priscila Vivan –**  
CRMV-SC nº 1600, Membro Titular.

## Gerente Executivo

**M.V. José Humberto de Souza –**  
CRMV-SC nº 1608



**CRMV/SC**

Conselho Regional de Medicina Veterinária  
do Estado de Santa Catarina